



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco"

CNPJ 01.800.242/0001-22

Lei n.º 754/03, de 24 de Dezembro de 2003.

"Estabelece valores de diárias e outras dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica estipulado os valores de diárias ao Prefeito, Vice – Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores, Chefes de Departamentos, Assessores e Servidores em geral, quando em viagem a serviço da Prefeitura Municipal de Alvorada, conforme quadros abaixo:

I – Prefeito e Vice – Prefeito	
Destino da Viagem	Valor em R\$
A capital do Estado do Tocantins	180,00
Ao interior do Estado do Tocantins	120,00
A outras Capitais do Brasil	360,00
Ao interior de outros Estados	150,00
A cidade de Gurupi	60,00

II – Secretários	
Destino da Viagem	Valor em R\$
A capital do Estado do Tocantins	120,00
Ao interior do Estado do Tocantins	70,00
A outras Capitais do Brasil	180,00
Ao interior de outros Estados	80,00
A cidade de Gurupi	50,00

III – Diretores, Coordenadores, Assessores e Chefes de Departamentos	
Destino da Viagem	Valor em R\$
A capital do Estado do Tocantins	70,00
Ao interior do Estado do Tocantins	60,00
A outras Capitais do Brasil	80,00
Ao interior de outros Estados	60,00
A cidade de Gurupi	40,00



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco"

CNPJ 01.800.242/0001-22

IV – Servidores em Geral	
Destino da Viagem	Valor em R\$
A capital do Estado do Tocantins	60,00
Ao interior do Estado do Tocantins	50,00
A outras Capitais do Brasil	60,00
Ao interior de outros Estados	50,00
A cidade de Gurupi	40,00

§ 1.º - Será considerada, 01 (uma) diária as viagens cujo intervalo compreendido entre a saída e o retorno ao Município tenha decorrido 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2.º - Será considerado $\frac{1}{2}$ (meia) diária as viagens cujo intervalo compreendido entre a saída e o retorno do Município tenha decorrido no mínimo 12 (doze) horas.

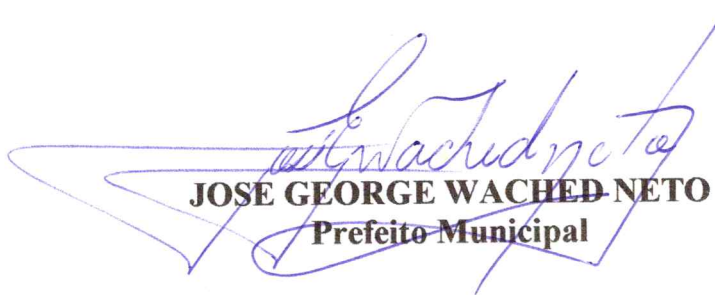
Art. 2º - Os abastecimentos de veículos para fins previstos na presente Lei, não serão incluídos no valor da diária.

Art. 3º - O controle das diárias será feito através de portarias previamente emitidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004, revogando seus efeitos legais em 31 de dezembro de 2004

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Dezembro de 2003.


JOSE GEORGE WACHED NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco"

CNPJ 01.800.242/0001-22

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 754 / 03 a qual "Estabelece valores de diárias e dá outras providências". Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares da cidade, para conhecimento público nesta data.

Alvorada, 24 de dezembro de 2003

